



Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC

## O CREMEC DEFENDE A ACUPUNTURA COMO ESPECIALIDADE MÉDICA

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC vem posicionar-se contrário à aprovação do Projeto de Lei nº 5.983/2019, em trâmite no Senado Federal, o qual “Regulamenta o exercício profissional da acupuntura”, uma especialidade médica reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina, entendida como Ato Médico desde o Parecer CFM nº 22/1992, e especialidade médica a partir da Resolução CFM nº 1.455/1995 e as que a sucederam, que atualizam a relação de especialidades e áreas de atuação médicas, a exemplo da Resolução CFM nº 2.221/2018, a última a tratar do tema.

A Lei nº 12.842/2013, conhecida como “Lei do Ato Médico”, preceitua ser atividade privativa do médico a “atestação médica de condições de saúde, doenças e possíveis sequelas” (Art. 4º, XIII), bem como a “determinação do prognóstico relativo ao diagnóstico nosológico” (Art. 4º, X). Este compreende a determinação da doença que acomete o ser humano, definida como interrupção, cessação ou distúrbio da função do corpo, sistema ou órgão (Art. 4º, §1º).

O Projeto de Lei nº 5.983/2019, ao estender o exercício da acupuntura a profissionais não médicos, delega-lhes a competência de diagnosticar e tratar doenças sem que tenham capacitação técnica e competência legal para tal. O diagnóstico nosológico só é possível mediante o amplo conhecimento da etiologia das doenças, reconhecimento de grupo identificável de sinais e sintomas, alterações anatômicas e psicopatológicas. Este conhecimento, inclusive por Lei, é privativo do profissional da Medicina (e da Odontologia, no âmbito de sua área de atuação, Art. 4º, §6º).

Antes de tratar qualquer doença, há a condição *sine qua non* de estabelecimento do seu diagnóstico, uma das tarefas mais difíceis para os médicos, inclusive por envolver a ampla gama de diagnósticos diferenciais (outras doenças) com manifestações clínicas que se assemelham. A competência para fazê-lo resulta de um longo processo de formação, somente possível com a graduação e o exercício profissional da Medicina (e da Odontologia, em sua área específica).

O conhecimento técnico da Medicina para o exercício da Acupuntura, uma modalidade de tratamento, é indispensável, pela necessidade do correto diagnóstico prévio da condição mórbida, do conhecimento e da escolha das diferentes possibilidades terapêuticas, além da acupuntura, que estejam mais indicadas no caso concreto.

Ao permitir o exercício da Acupuntura sem a formação adequada para diagnosticar e tratar doenças, somente possível com a graduação em Medicina, coloca-se em risco a saúde da população, pelo despreparo em estabelecer o correto diagnóstico e a melhor opção terapêutica para cada paciente.

Fortaleza, 04 de abril de 2022 (data de aprovação em Sessão Plenária).

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ**